



Ministério da Educação
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 8º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP
70047-900
Telefone: (61) 2022-7960 - <http://www.mec.gov.br>

OFÍCIO Nº 1468/2022/ASPAR/GM/GM-MEC

Brasília, 21 de julho de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Palácio do Congresso Nacional, edifício sede, sala 27
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 416, de 2022, da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle.

Senhor Primeiro-Secretário,

Em atenção ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 860, de 28 de junho de 2022, que versa sobre o Requerimento de Informação em epígrafe, encaminho a Vossa Excelência documentação anexa contendo as informações prestadas pela Secretaria de Educação Superior (SESu), pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC) e pela Subsecretaria de Planejamento e Orçamento (SPO) acerca "do bloqueio de 14,5% da verba das universidades e institutos federais para despesas de custeio e investimento".

Na oportunidade, coloco-me à disposição de Vossa Excelência para os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

VICTOR GODOY VEIGA
Ministro de Estado da Educação

Anexos:

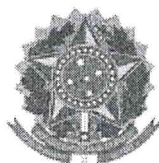
- I - NOTA TÉCNICA Nº 38/2022/CGPO/DIFES/SESU/SESU (3408964);
- II - NOTA TÉCNICA Nº 69/2022/CGPG/DDR/SETEC/SETEC (3414526);
- III - NOTA TÉCNICA Nº 26/2022/GAB/SPO/SPO (3419864).



Documento assinado eletronicamente por **Victor Godoy Veiga, Ministro**, em 21/07/2022, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3451512** e o código CRC **524B8D47**.



Ministério da Educação

NOTA TÉCNICA Nº 38/2022/CGPO/DIFES/SESU/SESU

PROCESSO Nº 23123.003319/2022-10

INTERESSADO: CÂMARA DOS DEPUTADOS - COMISSÃO FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA CONTROLE

Assunto: Requerimento de Informação nº 416, de 2022, da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle.

1. SUMÁRIO EXECUTIVO

1.1. Manifestação ao Requerimento de Informação nº 416, de 2022 (3397143), de autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, a qual solicita informações sobre *"sobre o bloqueio de 14,5% da verba das universidades e institutos federais para despesas de custeio e investimento"*.

2. ANÁLISE

2.1. Trata-se de manifestação ao Requerimento de Informação nº 416, de 2022, de autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados. O expediente em questão solicita informações sobre o impacto nas universidades e institutos federais, devido ao bloqueio da verba de custeio e investimento, no montante de R\$ 3,23 bilhões, que corresponde a 14,5% da dotação atual.

2.2. Preliminarmente, convém destacar aspectos do Decreto nº 10.195/2019, que trata das competências da Diretoria de Desenvolvimento da Rede de IFES:

Art. 22. À Diretoria de Desenvolvimento da Rede de Instituições Federais de Educação Superior compete:

I - coordenar ações destinadas ao desenvolvimento e fortalecimento das instituições federais de educação superior;

II - acompanhar e apoiar a consolidação das iniciativas de expansão da rede federal de instituições federais de educação superior, em consonância com o PNE;

III - apoiar as instituições federais de educação superior, por meio de recursos orçamentários para a execução de suas atividades e de estímulos à diversificação de suas fontes de receitas;

IV - acompanhar e avaliar o desempenho das instituições federais de educação superior;

V - realizar o acompanhamento orçamentário e a apuração de custos das instituições federais de educação superior;

VI - propor a implementação de estratégias para o desenvolvimento de novos modelos de gestão e de parcerias com os setores público e privado, com o objetivo de fortalecer o ensino, a pesquisa, a extensão e a inovação nas instituições federais de educação superior;

VII - orientar e acompanhar a execução de ações de infraestrutura das instituições federais de educação superior;

VIII - orientar e coordenar a gestão estratégica de recursos humanos das instituições federais de educação superior;

IX - realizar, fomentar, atualizar e divulgar estudos relativos a inovações pedagógicas e institucionais e à atualização dos perfis profissionais de conclusão dos cursos superiores pelas instituições federais de educação superior, em alinhamento com as demandas do setor produtivo para o desenvolvimento nacional no contexto de internacionalização;

X - acompanhar, apoiar e avaliar a consolidação das ações de expansão da rede federal de instituições federais de educação superior;

- XI - acompanhar e avaliar os indicadores de desempenho e de qualidade da educação superior das instituições federais de educação superior e seu desempenho institucional e emitir relatórios com indicações de planos de ações para fins de aprimoramentos;
- XII - avaliar demandas de abertura de novos cursos, novos campi e novas instituições federais de educação superior;
- XIII - planejar e propor estratégias de desenvolvimento acadêmico, com o objetivo de reduzir a evasão de estudantes nas instituições federais de educação superior;
- XIV - elaborar estudos e apresentar projetos para o atendimento de demandas de acesso à educação superior pública de grupos específicos nas instituições federais de educação superior;
- XV - apoiar a implementação de modelos de governança com o objetivo de garantir eficiência e transparência das instituições federais de educação superior;
- XVI - fortalecer a atuação colaborativa entre as unidades da rede de instituições federais de educação superior;
- XVII - apoiar ações de internacionalização da rede de instituições federais de educação superior que fortaleçam a sua institucionalidade e estimulem parcerias com instituições científicas e educacionais;
- XVIII - fomentar ações e políticas de formação dos profissionais de educação básica junto às instituições integrantes do Sistema Federal de Ensino Superior;
- XIX - auxiliar na execução da política de validação de diplomas estrangeiros de graduação e promover a cooperação entre países para a validação de diplomas brasileiros no exterior; e
- XX - estabelecer e executar políticas de fomento à capacitação dos estudantes do ensino superior em língua estrangeira, com foco na produção acadêmica para publicações internacionais.

2.3. Cabe destacar que a manifestação técnica sobre o bloqueio já foi realizada pela área competente, Subsecretaria de Planejamento e Orçamento, por meio da Nota Técnica nº 26/2022/GAB/SPO/SPO, do qual se destaca o seguinte trecho:

Sobre o tema, compete citar o Decreto nº 9.884, de 27 de junho de 2019, que instituiu a Junta de Execução Orçamentária - JEO, **colegiado responsável pela condução da política fiscal do governo federal. Em maio de 2022, a JEO, com base no Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias referente ao 2º bimestre de 2022 - RARDP, determinou para o governo federal o bloqueio das despesas primárias discricionárias** classificadas com identificador de Resultado Primário 2 - RP 2, conforme indicado no Ofício da Secretaria de Orçamento Federal - SOF/SETO/ME, OFÍCIO SEI Nº 157371/2022/ME de 25 de maio de 2022 (SEI 3344441). Esse bloqueio inicial representava um montante de R\$ 3,23 bilhões, que correspondia, à época, a 14,5% da total dessas despesas no MEC. (R\$ 22,22 bilhões - base Siafi 25/05/2022).

De modo a cumprir essa determinação inicial da JEO, após deliberação do Comitê de Governança para a Gestão Orçamentária e Financeira - CGGOF do MEC, foi efetivado bloqueio de dotação nas referidas despesas em todas as Unidades Orçamentárias - UO da Pasta na mesma proporção definida para o órgão, 14,5%.

Contudo, essa determinação inicial (bloqueio de 14,5%) foi posteriormente atenuada pela JEO, que, por meio do OFÍCIO SEI Nº 167870/2022/ME, de 02 de junho de 2022 (SEI 3362702), informou sobre a **redução do bloqueio para 7,2%** (R\$ 1,6 bilhão) das despesas primárias discricionárias classificadas com indicador de Resultado Primário 2 - RP 2. Conforme diretriz inicial do CGGOF, a redução do bloqueio foi igualmente realizada de forma proporcional em todas as unidades vinculadas ao MEC.

2.4. Nesse sentido, o bloqueio orçamentário das dotações desta Pasta destinadas às despesas discricionárias classificadas com indicador de Resultado Primário 2 (RP "2"), imposto ao Ministério da Educação (MEC), foi reduzido conforme Ofício SEI nº 167870/2022/ME (SEI nº 3362884). Ademais, conforme informado, a deliberação pelos cortes e bloqueios foi subsidiada pelo Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias referente ao 2º bimestre de 2022 - RARDP, que considera todo cenário econômico do país.

2.5. De mais a mais, os cortes e bloqueios foram realizados em observância ao Decreto nº 9.884, de 27 de junho de 2019, sendo que se sugere encaminhamento do Requerimento de Informação ao Ministério da Economia, que coordena a Junta de Execução Orçamentária, para outros detalhamentos.

3. CONCLUSÃO

3.1. Sendo o que nos cumpre informar no momento, sugere-se o envio da presente Nota Técnica à Coordenação-Geral de Normatização e Assuntos Estratégicos da Secretaria de Educação Superior (CGNAE/GAB/SESu), para ciência das informações com a recomendação de posterior envio à Assessoria Parlamentar do Ministério da Educação.

Brasília, 08 de julho de 2022.

Atenciosamente,

ANA MARTA G. DOS ANJOS
Coordenadora-Geral de Planejamento e Orçamento das IFES

De acordo.

STEPHANIE SILVA
Diretora de Desenvolvimento da Rede de IFES



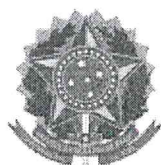
Documento assinado eletronicamente por **Stephanie Silva, Diretor(a)**, em 12/07/2022, às 18:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Marta Godinho dos Anjos, Coordenador(a)-Geral**, em 12/07/2022, às 18:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3408964** e o código CRC **EDCC003E**.



Ministério da Educação

NOTA TÉCNICA Nº 69/2022/CGPG/DDR/SETEC/SETEC

PROCESSO Nº 23123.003319/2022-10

INTERESSADO: CÂMARA DOS DEPUTADOS - COMISSÃO FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA CONTROLE

ASSUNTO: Requerimento de Informação nº 416, de 2022, da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle.

1. SUMÁRIO EXECUTIVO

1.1. Trata-se do Requerimento de Informação nº 416, de 2022 (3397143), de autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, a qual "solicita informações acerca do bloqueio de 14,5% da verba das universidades e institutos federais para despesas de custeio e investimento".

2. ANÁLISE

2.1. Trata-se do Despacho nº 1035/2022/GAB/SETEC/SETEC-MEC, oriundo do Gabinete da Setec que encaminha para análise e manifestação desta Diretoria de Desenvolvimento da Rede Federal de EPCT (DDR/Setec), o Requerimento de Informação nº 416, de 2022, de autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados o qual requer informações acerca do bloqueio de 14,5% da verba das universidades e institutos federais para despesas de custeio e investimento.

2.2. Inicialmente cumpre esclarecer que são competências desta Diretoria, instituídas por força do Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, as atividades a seguir:

Art. 17. À Diretoria de Desenvolvimento da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica compete:

I - propor, desenvolver e implementar estratégias de organização, otimização e acompanhamento da gestão administrativa e da infraestrutura educacional das instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica;

II - orientar, apoiar e supervisionar as instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, quanto ao cumprimento de sua missão institucional e das políticas da educação profissional e tecnológica;

III - planejar e acompanhar a disponibilidade orçamentária e financeira das instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, para a sua efetiva manutenção e consolidação; (grifo nosso)

IV - implementar as ações necessárias ao desenvolvimento, ao acompanhamento e à avaliação de planos, programas e projetos desenvolvidos nas instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica;

V - propor ações que levem à adoção e ao cumprimento de práticas de gestão democrática nas instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica;

VI - propor e acompanhar ações de otimização e melhoria da infraestrutura educacional das instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica;

VII - gerenciar a atualização dos dados das instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica nos sistemas oficiais de informações da educação profissional e tecnológica;

VIII - propor e aprimorar os indicadores para o monitoramento e avaliação da gestão das instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica;

IX - propor estratégias de fortalecimento da pesquisa aplicada, da extensão tecnológica, do empreendedorismo e da inovação nas instituições da Rede Federal de Educação Profissional,

Científica e Tecnológica;

X - propor a apropriação, a adaptação e o desenvolvimento de modelos de ensino inovadores nas instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica;

XI - implementar e monitorar modelos e mecanismos de governança que garantam a gestão transparente e eficaz das políticas públicas e dos recursos destinados à Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica;

XII - fortalecer a atuação colaborativa entre as instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica;

XIII - apoiar as escolas técnicas vinculadas às universidades federais no desenvolvimento das políticas de educação profissional e tecnológica; e

XIV - implementar ações destinadas à formação continuada e a valorização dos profissionais da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.

2.3. A partir disso, constata-se que a DDR/Setec participa do processo orçamentário, com a função de planejamento e acompanhamento da disponibilidade orçamentária e financeira da Rede de EPCT, não lhe cabendo diretamente a definição do montante que será disponibilizado para alocação junto à LOA das instituições, nem tampouco a definição técnica sobre o cancelamento das dotações.

2.4. Isto posto, esta pasta se manifestará acerca dos normativos vigentes relacionados à Educação Profissional e Tecnológica e às atividades de ensino em execução no âmbito dos **Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (CEFET/MG), do Centro de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca (CEFET/RJ) e do Colégio Pedro II**, os quais pertencem a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (Rede Federal), instituída pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008.

2.5. Além disso, registre-se que as instituições de ensino integrantes da Rede Federal são autarquias detentoras de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar, nos termos do parágrafo único do art. 1º, da Lei nº 11.892, de 2008, vinculadas ao Ministério da Educação, sujeitas à supervisão ministerial expressamente prevista no Título IV, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

2.6. Nesse contexto, o art. 9º da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, prevê:

Art. 9º Cada Instituto Federal é organizado em estrutura multicampi, com proposta orçamentária anual identificada para cada campus e a reitoria, exceto no que diz respeito a pessoal, encargos sociais e benefícios aos servidores.

2.7. Assim, anualmente, é consignado na Lei Orçamentária Anual (LOA) das instituições que compõe a Rede Federal, recursos tanto de custeio, que envolve, dentre outras despesas, a manutenção das instituições, assistência ao educando e capacitação de servidores, quanto de investimento, que engloba a realização de obras, aquisições de equipamentos, mobiliários, material bibliográfico, etc, além da assistência estudantil, que tem como foco o fomento de ações e políticas para o acesso, permanência e êxito dos estudantes. Esses recursos são chamados de discricionários (RP 2), de modo que considerando a autonomia prevista em lei, cabe a cada instituição definir as prioridades a serem atendidas, a partir do seu planejamento institucional, observando os limites legais.

2.8. Realizada essa contextualização, no que tange à temática de orçamento, em especial quanto ao cancelamento de 7,2% no orçamento 2022 das 41 instituições que compõe a Rede Federal de EPCT, que totalizou **R\$ 183.200.349,00 (cento e oitenta e três milhões, duzentos mil, trezentos e quarenta e nove reais)**, temos o conhecimento de que o cancelamento foi realizado considerando o Ofício SEI nº 167870/2022/ME (SEI 3362884) do Ministério da Economia que *dispõe sobre a decisão de contenção de despesas primárias discricionárias no valor total de R\$ 8.239,10 milhões, decorrente da projeção de excesso das despesas primárias apontado no Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias referente ao 2º bimestre de 2022 - RARDP; pela manutenção do bloqueio atual em despesas classificadas em RP 9 no valor de R\$ 1.722,3 milhões; e pelo atendimento de R\$ 463,0 milhões para o atendimento de outras despesas primárias consideradas inadiáveis, conforme decisão governamental superior, de modo que maiores informações de ordem técnica acerca desse cancelamento, entendemos, salvo melhor juízo, que poderão ser obtidas junto à Subsecretaria de Planejamento e*

Orçamento do Ministério da Educação (SPO/MEC), a qual, inclusive, já se manifestou por meio da Nota Técnica 26 (SEI nº 3419864).

2.9. Ademais, cumpre ressaltar que esta pasta atua sempre na busca da otimização do orçamento destinado às instituições da Rede Federal de EPCT, trabalhando numa distribuição transparente e isonômica, com foco em apoiar o atendimento das demandas existentes, além de estar permanentemente à disposição dos dirigentes das instituições, atuando de forma conjunta com o Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica – CONIF na realização de ações para resolução de questões que afetam a Rede Federal, com foco no cumprimento da missão da Rede EPCT junto a sociedade.

3. CONCLUSÃO

3.1. Ante o exposto, encaminhe-se para o Gabinete da Setec para apreciação com posterior remessa à ASPAR, em atenção ao Ofício-Circular 153/2022/ASPAR/GM/GM-MEC (SEI nº 3397167).

À consideração superior.

JÉSSICA CRISTINA PEREIRA SANTOS
Coordenadora-Geral de Planejamento e Gestão da Rede Federal de EPCT

De acordo. Encaminhe-se na forma proposta.

KEDSON RAUL DE SOUZA LIMA
Secretário de Educação Profissional e Tecnológico Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Jéssica Cristina Pereira Santos, Coordenador(a)-Geral**, em 15/07/2022, às 13:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Kedson Raul de Souza Lima, Secretário(a), Substituto(a)**, em 15/07/2022, às 20:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3414526** e o código CRC **494AEBE4**.



Ministério da Educação

NOTA TÉCNICA Nº 69/2022/CGPG/DDR/SETEC/SETEC

PROCESSO Nº 23123.003319/2022-10

INTERESSADO: CÂMARA DOS DEPUTADOS - COMISSÃO FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA CONTROLE

ASSUNTO: Requerimento de Informação nº 416, de 2022, da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle.

1. SUMÁRIO EXECUTIVO

1.1. Trata-se do Requerimento de Informação nº 416, de 2022 (3397143), de autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, a qual "solicita informações acerca do bloqueio de 14,5% da verba das universidades e institutos federais para despesas de custeio e investimento".

2. ANÁLISE

2.1. Trata-se do Despacho nº 1035/2022/GAB/SETEC/SETEC-MEC, oriundo do Gabinete da Setec que encaminha para análise e manifestação desta Diretoria de Desenvolvimento da Rede Federal de EPCT (DDR/Setec), o Requerimento de Informação nº 416, de 2022, de autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados o qual requer informações acerca do bloqueio de 14,5% da verba das universidades e institutos federais para despesas de custeio e investimento.

2.2. Inicialmente cumpre esclarecer que são competências desta Diretoria, instituídas por força do Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, as atividades a seguir:

Art. 17. À Diretoria de Desenvolvimento da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica compete:

I - propor, desenvolver e implementar estratégias de organização, otimização e acompanhamento da gestão administrativa e da infraestrutura educacional das instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica;

II - orientar, apoiar e supervisionar as instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, quanto ao cumprimento de sua missão institucional e das políticas da educação profissional e tecnológica;

III - planejar e acompanhar a disponibilidade orçamentária e financeira das instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, para a sua efetiva manutenção e consolidação; (grifo nosso)

IV - implementar as ações necessárias ao desenvolvimento, ao acompanhamento e à avaliação de planos, programas e projetos desenvolvidos nas instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica;

V - propor ações que levem à adoção e ao cumprimento de práticas de gestão democrática nas instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica;

VI - propor e acompanhar ações de otimização e melhoria da infraestrutura educacional das instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica;

VII - gerenciar a atualização dos dados das instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica nos sistemas oficiais de informações da educação profissional e tecnológica;

VIII - propor e aprimorar os indicadores para o monitoramento e avaliação da gestão das instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica;

IX - propor estratégias de fortalecimento da pesquisa aplicada, da extensão tecnológica, do empreendedorismo e da inovação nas instituições da Rede Federal de Educação Profissional,

Científica e Tecnológica;

X - propor a apropriação, a adaptação e o desenvolvimento de modelos de ensino inovadores nas instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica;

XI - implementar e monitorar modelos e mecanismos de governança que garantam a gestão transparente e eficaz das políticas públicas e dos recursos destinados à Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica;

XII - fortalecer a atuação colaborativa entre as instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica;

XIII - apoiar as escolas técnicas vinculadas às universidades federais no desenvolvimento das políticas de educação profissional e tecnológica; e

XIV - implementar ações destinadas à formação continuada e a valorização dos profissionais da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.

2.3. A partir disso, constata-se que a DDR/Setec participa do processo orçamentário, com a função de planejamento e acompanhamento da disponibilidade orçamentária e financeira da Rede de EPCT, não lhe cabendo diretamente a definição do montante que será disponibilizado para alocação junto à LOA das instituições, nem tampouco a definição técnica sobre o cancelamento das dotações.

2.4. Isto posto, esta pasta se manifestará acerca dos normativos vigentes relacionados à Educação Profissional e Tecnológica e às atividades de ensino em execução no âmbito dos **Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (CEFET/MG), do Centro de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca (CEFET/RJ) e do Colégio Pedro II**, os quais pertencem a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (Rede Federal), instituída pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008.

2.5. Além disso, registre-se que as instituições de ensino integrantes da Rede Federal são autarquias detentoras de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar, nos termos do parágrafo único do art. 1º, da Lei nº 11.892, de 2008, vinculadas ao Ministério da Educação, sujeitas à supervisão ministerial expressamente prevista no Título IV, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

2.6. Nesse contexto, o art. 9º da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, prevê:

Art. 9º Cada Instituto Federal é organizado em estrutura multicampi, com proposta orçamentária anual identificada para cada campus e a reitoria, exceto no que diz respeito a pessoal, encargos sociais e benefícios aos servidores.

2.7. Assim, anualmente, é consignado na Lei Orçamentária Anual (LOA) das instituições que compõe a Rede Federal, recursos tanto de custeio, que envolve, dentre outras despesas, a manutenção das instituições, assistência ao educando e capacitação de servidores, quanto de investimento, que engloba a realização de obras, aquisições de equipamentos, mobiliários, material bibliográfico, etc, além da assistência estudantil, que tem como foco o fomento de ações e políticas para o acesso, permanência e êxito dos estudantes. Esses recursos são chamados de discricionários (RP 2), de modo que considerando a autonomia prevista em lei, cabe a cada instituição definir as prioridades a serem atendidas, a partir do seu planejamento institucional, observando os limites legais.

2.8. Realizada essa contextualização, no que tange à temática de orçamento, em especial quanto ao cancelamento de 7,2% no orçamento 2022 das 41 instituições que compõe a Rede Federal de EPCT, que totalizou **R\$ 183.200.349,00 (cento e oitenta e três milhões, duzentos mil, trezentos e quarenta e nove reais)**, temos o conhecimento de que o cancelamento foi realizado considerando o Ofício SEI nº 167870/2022/ME (SEI 3362884) do Ministério da Economia que *dispõe sobre a decisão de contenção de despesas primárias discricionárias no valor total de R\$ 8.239,10 milhões, decorrente da projeção de excesso das despesas primárias apontado no Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias referente ao 2º bimestre de 2022 - RARDP; pela manutenção do bloqueio atual em despesas classificadas em RP 9 no valor de R\$ 1.722,3 milhões; e pelo atendimento de R\$ 463,0 milhões para o atendimento de outras despesas primárias consideradas inadmissíveis, conforme decisão governamental superior, de modo que maiores informações de ordem técnica acerca desse cancelamento, entendemos, salvo melhor juízo, que poderão ser obtidas junto à Subsecretaria de Planejamento e*

Orçamento do Ministério da Educação (SPO/MEC), a qual, inclusive, já se manifestou por meio da Nota Técnica 26 (SEI nº 3419864).

2.9. Ademais, cumpre ressaltar que esta pasta atua sempre na busca da otimização do orçamento destinado às instituições da Rede Federal de EPCT, trabalhando numa distribuição transparente e isonômica, com foco em apoiar o atendimento das demandas existentes, além de estar permanentemente à disposição dos dirigentes das instituições, atuando de forma conjunta com o Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica – CONIF na realização de ações para resolução de questões que afetam a Rede Federal, com foco no cumprimento da missão da Rede EPCT junto a sociedade.

3. CONCLUSÃO

3.1. Ante o exposto, encaminhe-se para o Gabinete da Setec para apreciação com posterior remessa à ASPAR, em atenção ao Ofício-Circular 153/2022/ASPAR/GM/GM-MEC (SEI nº 3397167).

À consideração superior.

JÉSSICA CRISTINA PEREIRA SANTOS
Coordenadora-Geral de Planejamento e Gestão da Rede Federal de EPCT

De acordo. Encaminhe-se na forma proposta.

KEDSON RAUL DE SOUZA LIMA
Secretário de Educação Profissional e Tecnológico Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Jéssica Cristina Pereira Santos, Coordenador(a)-Geral**, em 15/07/2022, às 13:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Kedson Raul de Souza Lima, Secretário(a), Substituto(a)**, em 15/07/2022, às 20:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3414526** e o código CRC **494AEBE4**.



Ministério da Educação

NOTA TÉCNICA Nº 26/2022/GAB/SPO/SPO

PROCESSO Nº 23123.003319/2022-10

INTERESSADO: CÂMARA DOS DEPUTADOS - COMISSÃO FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA CONTROLE

1. ASSUNTO

1.1. Requerimento de Informação nº 416, de 2022 (SEI 3397143).

2. REFERÊNCIAS

2.1. Constituição Federal de 1988. Disponível em:

2.2. Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10180.htm

2.3. Decreto nº 9.884, de 27 de junho de 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9884.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%209.884%2C%20DE%207,que%20lhe%20confere%20o%20art.

2.4. Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-10.195-de-30-de-dezembro-de-2019-236099560>

2.5. Decreto nº 10.961, de 11 de fevereiro de 2022. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-10.961-de-11-de-fevereiro-de-2022-379826763>

2.6. Portaria SETO/ME nº 5.327, de 9 de junho de 2022. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-seto/me-n-5.327-de-9-de-junho-de-2022-406962084>

2.7. Portaria SETO/ME nº 5.649, de 23 de junho de 2022. Disponível em: <https://in.gov.br/web/dou/-/portaria-seto/me-n-5.649-de-23-de-junho-de-2022-409918704>

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Trata-se de resposta ao Requerimento de Informação nº 416, de 2022 (SEI 3397143), o qual solicita informações "sobre o bloqueio de 14,5% da verba das universidades e institutos federais para despesas de custeio e investimento". Acerca dessa solicitação, informamos o que segue.

4. ANÁLISE

4.1. Inicialmente, destacam-se as atribuições conferidas a esta SPO/SE/MEC, conforme prevê a Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, a qual estabelece que as atividades de orçamento e de administração financeira do governo federal são organizadas sob a forma de sistemas. Como sistemas organizados, ambos possuem uma estrutura formal, constituída por um órgão central, de onde emanam as diretrizes normativas do sistema, e por órgãos setoriais que, na estrutura, aparecem logo abaixo do órgão central, representados pelas diversas Pastas que compõem a Administração Pública Federal.

4.2. O Sistema de Orçamento conta ainda com os chamados órgãos específicos. O quadro abaixo ilustra a composição dos sistemas, de acordo com a Lei nº 10.180/2001:

QUADRO 1: ESTRUTURA DOS SISTEMAS FEDERAIS DE ORÇAMENTO E DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

ORGAO	SISTEMA DE ORÇAMENTO FEDERAL
Central	Ministério da Economia
Setoriais	Unidades de Orçamento dos Ministérios, da Advocacia-Geral da União, da Vice-presidência e da Casa Civil da Presidência da República
Específicos	Vinculados ou subordinados ao órgão central do Sistema, cuja missão está voltada para as atividades de orçamento

4.3. Os órgãos setoriais, conforme § 3º do art. 3º da supracitada lei, estão sujeitos à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão central do Sistema, sem prejuízo da subordinação ao órgão em cuja estrutura administrativa estiverem integrados.

4.4. No Ministério da Educação – MEC, a função de Órgão Setorial de Planejamento e de Orçamento Federal, de Contabilidade Federal e de Administração Financeira Federal está a cargo da Secretaria Executiva - SE/MEC, conforme parágrafo único, art. 7º do Anexo I do Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019. A SPO/SE/MEC, órgão diretamente subordinado à SE/MEC, é responsável pela execução das atividades correlatas desse sistema seguindo as estritas instruções e diretrizes da SE/MEC e tem suas competências estabelecidas no art. 9º, Anexo I do já citado decreto, conforme transcrito a seguir:

Art. 9º À Subsecretaria de Planejamento e Orçamento compete:

I - planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relacionadas aos Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal, de Administração Financeira Federal e de Contabilidade Federal, no âmbito do Ministério da Educação;

II - realizar a articulação com o órgão central dos sistemas de que trata o inciso I e informar e orientar as unidades e as entidades vinculadas ao Ministério da Educação quanto ao cumprimento das normas vigentes;

III - coordenar a elaboração e a consolidação dos planos e programas anuais e plurianuais do Ministério da Educação e submetê-los à decisão e à aprovação da autoridade superior; e

IV - monitorar e avaliar as metas e os resultados da execução dos planos e programas anuais e plurianuais, em articulação com as demais Secretarias e entidades vinculadas ao Ministério da Educação.

4.5. Isso posto, retomamos a avaliação do Requerimento de Informação nº 416, de 2022 (SEI 3397143), o qual solicita esclarecimentos nos seguintes termos:

Requeiro a Vossa Excelência com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e arts. 115 e 116 no Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), sejam solicitadas informações ao Ministério da Educação sobre o bloqueio de 14,5% da verba das universidades e institutos federais para despesas de custeio e investimento.

4.6. Sobre o tema, compete citar o Decreto nº 9.884, de 27 de junho de 2019, que instituiu a Junta de Execução Orçamentária - JEO, colegiado responsável pela condução da política fiscal do governo federal. Em maio de 2022, a JEO, com base no Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias referente ao 2º bimestre de 2022 - RARDP, determinou para o governo federal o bloqueio das despesas primárias discricionárias classificadas com identificador de Resultado Primário 2 - RP 2, conforme indicado no Ofício da Secretaria de Orçamento Federal - SOF/SETO/ME, OFÍCIO SEI Nº 157371/2022/ME de 25 de maio de 2022 (SEI 3344441). Esse bloqueio inicial representava um montante de R\$ 3,23 bilhões, que correspondia, à época, a 14,5% da total dessas despesas no MEC. (R\$ 22,22 bilhões - base Siafi 25/05/2022).

4.7. De modo a cumprir essa determinação inicial da JEO, após deliberação do Comitê de Governança para a Gestão Orçamentária e Financeira - CGGOF do MEC, foi efetivado bloqueio de dotação nas referidas despesas em todas as Unidades Orçamentárias - UO da Pasta na mesma proporção definida para o órgão, 14,5%.

4.8. Contudo, essa determinação inicial (bloqueio de 14,5%) foi posteriormente atenuada pela JEO, que, por meio do OFÍCIO SEI Nº 167870/2022/ME, de 02 de junho de 2022 (SEI 3362702), informou sobre a redução do bloqueio para 7,2% (R\$ 1,6 bilhão) das despesas primárias discricionárias classificadas com indicador de Resultado Primário 2 - RP 2. Conforme diretriz inicial do CGGOF, a redução do bloqueio foi igualmente realizada de forma proporcional em todas as unidades vinculadas ao MEC.

4.9. Em seguida, as dotações bloqueadas foram objeto de cancelamento efetivado pelo Ministério da Economia - ME por meio das Portarias SETO/ME nº 5.327, de 9 de junho de 2022 e nº 5.649, de 23 de junho de 2022, tendo em vista prerrogativa prevista no inciso II do art. 16 do Decreto nº 10.961, de 11 de fevereiro de 2022, que impõe ao ME a obrigação de adotar medidas para cumprir com os limites individualizados para as despesas primárias estabelecidos pelo Novo Regime Fiscal ("teto de gastos"), conforme trecho destacado abaixo:

Art. 16. O Ministro de Estado da Economia adotará as providências necessárias:

(...)

II - à compatibilização das dotações constantes da Lei nº 14.303, de 2022, aos limites para as despesas primárias calculados na forma prevista no art. 107, no inciso II do caput do art. 110 e no art. 111 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, hipótese em que **poderá bloquear as dotações orçamentárias ou propor o seu cancelamento** até o montante que exceder aos referidos limites, e adequar os respectivos cronogramas ou limites de pagamento;

4.10. Por fim, especificamente em relação às universidades e institutos federais cumpre observar que, depois de efetivado o cancelamento, o orçamento dessas instituições permanece superior em comparação à LOA 2021. O quadro abaixo ilustra essa situação.

QUADRO 1: Despesas discricionárias - LOA 2021 e Dotação Atualizada 2022
(Universidades e Institutos Federais)

em R\$ milhões								
Grupo de unidades	A - LOA 2021	B - LOA 2022	% Acréscimo LOA 2022 (B / A - 1)	C - Dotação Pré-Cancelamento*	D - Cancelamento	% Cancelamento (D / C)	E - Dotação Pós-Cancelamento	% Acréscimo em relação a LOA 2021 (E / A - 1)
Universidade	5.159,4	6.016,8	16,6%	6.090,7	438,1	7,2%	5.652,7	9,6%
Institutos	1.970,1	2.547,1	29,3%	2.547,1	183,2	7,2%	2.363,9	20,0%
Total Geral	7.129,5	8.564,0	20,1%	8.637,9	621,3	7,2%	8.016,6	12,4%

Despesas discricionárias - Identificador de Resultado Primário 2.

*Inclui suplementação de R\$ 73,9 mi nas universidades promovida pela Secretaria de Educação Superior - SESU.

5. CONCLUSÃO

5.1. A partir dessas informações, encaminhe-se a presente nota técnica em resposta ao Requerimento de Informação nº 416, de 2022 (SEI 3397143), que solicita informações "sobre o bloqueio de 14,5% da verba das universidades e institutos federais para despesas de custeio e investimento".

À consideração superior.

LUIZ FELIPE DE ASSIS SINELSON

Servidor da Coordenação de Programação Orçamentária

EDUARDO DE CARVALHO DAVIDIS

Coordenador de Programação Orçamentária

De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral de Orçamento.

ANA KARINA DA SILVA SANTOS KOGA

Coordenadora-Geral de Orçamento

De acordo. Encaminhe-se à Assessoria para Assuntos Parlamentares – ASPAR/GM/MEC, para conhecimento e providências.

ADALTON ROCHA DE MATOS

Subsecretário de Planejamento e Orçamento



Documento assinado eletronicamente por **Adalton Rocha de Matos, Subsecretário(a)**, em 08/07/2022, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo de Carvalho Davidis, Coordenador(a)**, em 08/07/2022, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Karina da Silva Santos, Coordenador(a)-Geral**, em 08/07/2022, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Felipe de Assis Sinelson, Servidor(a)**, em 08/07/2022, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3419864** e o código CRC **A2563C67**.